

Refletindo sobre a etiologia da expressão *processo kafkiano* adjetivando feitos criminais

Adolfo Borges Filho*

Sumário

1. A etiologia da expressão *processo kafkiano* e sua repercussão no processo penal. 2. Relembrando um caso concreto de *processo kafkiano* na Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro. 3. Revelando as características do *processo kafkiano* com base no livro “O processo”. 4. A adjetivação *processo kafkiano* e os criminosos “privilegiados”: a “absolvição aparente” e a “dilação indefinida” definidas por Kafka. 5. Conclusão. Bibliografia.

Resumo

O propósito deste artigo é refletir sobre a origem da expressão *processo kafkiano* e o seu significado num processo criminal.

Abstract

The purpose of this article is to reflect on the source of the expression kafkian lawsuit and its meaning in a criminal trial.

Palavras-chave: Kafka. Processo. Kafkiano.

Keywords: *Kafka. Lawsuit. Kafkian.*

1. A etiologia da expressão *processo kafkiano* e a sua repercussão no processo penal

A adjetivação *processo kafkiano* se aplica, na nossa prática jurídica, a feitos criminais que, desviando-se de princípios e de garantias processuais fundamentais, acarretam prisões injustificáveis e condenações absurdas de cidadãos pobres ou, num outro viés, beneficiam criminosos do *colarinho branco*, presenteando-os com a prescrição ou com absolvições também absurdas.

* Pós-graduado em Filosofia pela UCB. Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Professor de Direito da PUC-RIO.

No processo penal, o impacto mais estridente é no número de injustiçados, que cumprem pena no nosso trágico sistema penitenciário, constituindo-se na prova cabal de que a “teoria processual kafkiana” existe, atingindo, principalmente, os desvalidos.

Mas o que se observa é que muitos operadores do direito, apesar de conhecerem a expressão “kafkiano”, não chegaram a ler a obra “O Processo” do grande escritor tcheco Franz Kafka. Esse livro, publicado pela primeira vez em 1925, relata, de forma dramática e assustadora, a desgraça de Joseph K. no labirinto de uma justiça cega, não como característica da imparcialidade, mas como espécie de “organismo vivo”, desumano e demolidor de psiquismos, levado a efeito por um Estado que se oculta, escolhendo marionetes para servirem como justificativa do exercício de um poder macabro, perseguições infundadas contra “vítimas” que sequer imaginam o porquê de estarem sendo processadas.

Logo no início do capítulo I de “O Processo”, Kafka diagnostica que “Alguém devia ter caluniado a Josef K., pois sem que ele tivesse feito qualquer mal foi detido certa manhã” (Kafka, 2020: 39). E nesse mesmo capítulo que trata da “detenção”, destaca-se o seguinte diálogo:

– *Desejo falar com a senhora Grubach – exclamou K., e fazendo um movimento como para livrar-se dos dois homens que, contudo, se encontravam a uma considerável distância dele, tentou deixar a sala.*

– *Não – retrucou o homem que estava junto à janela, deixando o seu livro sobre uma mesinha e pondo-se de pé. – Você não pode sair; está detido.*

– *É o que parece – disse K. –, e por quê? – perguntou depois.*

– *Não nos cabe explicar isso. Volte para seu quarto e espere ali. O inquérito está em curso, de modo que se inteirará de tudo em seu devido tempo (Ibidem: 40/41).*

E a saga de Joseph K. é descrita no restante da obra, causando nos leitores mais sensíveis e, em especial, naqueles que conhecem bem os sombrios labirintos da justiça humana, um mal-estar existencial que coincide com aquele “absurdo” tão bem explorado na filosofia existencialista camusiana. Como bem assinalado pelo Professor Eduardo de Carvalho Rêgo (*O Tribunal kafkiano e os seus juristas: Quem diz o Direito em O PROCESSO, apud Anais no II CIDIL – vol. 2, n. 1, jul., 2014, página 46*):

A experiência profissional de Kafka autorizou o entendimento de que o âmbito jurídico é um grande sistema burocrático que despersonaliza, ou melhor, desumaniza os agentes do poder. E é notório que tal entendimento se refletiu integralmente na obra literária kafkiana. Em “O processo”, é como se os juízes – totalmente inacessíveis a ambas as partes de um processo – sequer existissem de fato; é como se eles fossem

apenas lendas ou mitos. Os códigos jurídicos, que deveriam trazer a letra da lei, de modo a atender aos anseios de toda a população, são nada mais nada menos do que um aglomerado de figuras pornográficas de mau gosto que distraem os prolores de sentenças. Da mesma forma, os tribunais superiores são objeto de várias histórias grandiosas, que garantem a alguns advogados influentes um bom nome perante a sociedade, proporcionando-lhes, inclusive, um elevado número de clientes. Mas o que se conhece, ou o que é “real”, na verdade, são apenas os cortiços – paupérrimos e habitados por gente muito humilde – nos quais estão instaladas as salas de audiências em meio à mobília desgastada dos inquilinos.

2. Relembrando um caso concreto de *processo kafkiano* na Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro

Nos idos de 1980, quando exercia a titularidade de uma das promotorias da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, deparei-me com um “Joseph K.” brasileiro, interno de nosso sistema penitenciário. A sua triste história “processual” me foi noticiada por uma obstinada freira franciscana que se dedicara a percorrer, semanalmente, penitenciárias e presídios do Estado, entrevistando presos e ouvindo deles prováveis irregularidades nos processos a que respondiam. De posse de informações, visitava-me, quinzenalmente, confirmando ou não as reclamações recebidas.

Na maioria dos casos, o que se apurava era a demora na concessão dos benefícios legais, como progressão de regime, por exemplo. Mas, no caso do nosso “Joseph K.”, a realidade era bem diferente. Homônimo de outro interno, ostentando nomes de mães idênticos e filhos de pais ignorados, o nosso personagem acabou tendo a sua pena quase que triplicada porque o interno “homônimo” havia sido assassinado e a burocracia do sistema fê-lo herdar os processos criminais do falecido que, diga-se de passagem, cumpria uma pena muito mais longa do que o sobrevivente. Conclusão: condenado a quatro anos de reclusão, já estava há mais de sete anos na prisão, cumprindo a pena do outro. O absurdo foi confirmado com o encontro da certidão de óbito (entranhada num dos feitos) e pela comparação dos laudos papiloscópicos juntados aos processos que haviam sido erroneamente pensados.

Semelhantemente à história narrada por Kafka, o nosso “Joseph K” habitava um mundo imaginário, totalmente alienado da realidade concreta, aguardando um final misterioso que poderia ser a própria morte. Aliás, o final do verdadeiro Joseph K foi o assassinato. No último capítulo do livro, intitulado “O Fim”, Kafka descreve o trágico desenlace de seu personagem:

Mas as mãos de um dos senhores seguraram a garganta de K. enquanto o outro lhe enterrava profundamente no coração a faca e depois a revolveu ali duas vezes. Com os olhos vidrados conseguiu K. ainda ver

como os senhores, mantendo-se muito próximos diante de seu rosto e apoiando-se face a face, observavam o desenlace, e disse:

– Como um cachorro!

Era como se a vergonha fosse sobreviver a ele (Ibidem: 2020:252).

3. Revelando as características do *processo kafkiano* com base no livro “O processo”

Em sua preciosa obra, Kafka consegue elencar as características de um processo criminal que perdeu a finalidade precípua de instrumentalizar o direito em busca da justiça, tornando-se uma entidade independente onde apenas a “forma” terá prevalência em detrimento do próprio fato que seria objeto de apuração. Com essa excessiva ênfase na “forma”, a pessoa do réu esmaece ou corre o risco de ser falsamente criada, enfatizando-se, por outro lado, as personagens teatralizadas de juízes, defensores e advogados. No parágrafo que segue, pode-se observar que Kafka, usando de sua ironia cáustica, chega a descrever, através de um pintor, portanto, de um artista, o rito de um feito eivado de caminhos tortuosos e, conseqüentemente, protelatórios como se o processo se equiparasse a um quadro de paisagens trágicas a ser permanentemente “contemplado” pelo infeliz cuja história de vida estivesse ali retratada:

O processo não pode ficar estacionado em uma fase sem que ao menos exista uma razão aparente para isso, sendo preciso que de algum modo o processo continue. Isso exige que de tanto em tanto se cumpram certas formalidades: o acusado precisa submeter-se a interrogatórios; é preciso que se façam sessões etc. O processo precisa continuar movendo-se dentro do pequeno círculo a que artificialmente ficou limitado. Isso naturalmente acarreta para o acusado certos incômodos que você não deve julgar excessivamente maus. Com efeito, tudo é meramente exterior; os interrogatórios, por exemplo, são extremamente breves; quando não se tem tempo ou vontade de comparecer a eles, pode desculpar-se e até com certos juízes pode dispor-se de antemão, e de acordo com eles, estabelecer o que se tem de fazer durante longo tempo; no fundo não se trata portanto senão de apresentar-se de quando em quando diante do juiz que instrui a causa (Ibidem: 2020:188).

No caso de Joseph K., o “processo” irá segui-lo como espécie de sombra indecifrável e terá o condão de lançá-lo no labirinto de uma justiça enigmática, não só no tocante ao aspecto físico de ambientes soturnos como em relação a personagens de diferentes funções que tentarão esclarecê-lo sobre a natureza, aparentemente jurídica, dessa estranha realidade. Surgem, por exemplo, magistrados que permanecem escondidos na quase totalidade do tempo em que o malsinado “indiciado” ou “acusado”

se mantém metaforicamente acorrentado no meio de uma engrenagem que não o permite, sequer, esclarecer o porquê de estar sendo processado:

Os juízes inferiores, entre os quais se acham os meus conhecidos, não têm o direito de absolver definitivamente; esse direito corresponde à justiça superior totalmente inacessível para você, para mim e para todos nós. Não sabemos o que acontece nessa esfera superior e, seja dito de passagem, tampouco queremos saber. Quer dizer então que nossos juízes não possuem o direito de absolver definitivamente o acusado, mas em troca sim têm o direito de pô-lo em liberdade (Ibidem: 2020:185).

Portanto, pode-se afirmar que a expressão “processo kafkiano”, em sua origem, ou seja, “O processo”, se adequa mais com o indiciado (ou réu) de recursos financeiros limitados, escolhido aleatoriamente para figurar naquele papel e, como ator principal na peça macabra, tentar escapar da imensa teia imposta pela burocracia da justiça, incluindo-se aí, o próprio advogado de defesa. Veja-se, por exemplo, o que Joseph K. conclui após um longo e cansativo diálogo mantido com seu advogado:

Nunca havia nutrido tão grandes cuidados a respeito do processo como desde o momento em que você começou a representar-me. Quando estava só, eu nada fazia pela minha causa, mas apenas sentia que pesava sobre mim; agora, em troca, que conto com um representante, tinha o direito de esperar que organizasse tudo visando a que acontecesse algo e, com efeito, não cessava de aguardar cada vez com maior tensão que você se resolvesse a realizar alguma coisa; mas nada se fez. É certo que me comunicou diversas coisas referentes à justiça das quais talvez jamais me tivesse inteirado por outro. Mas isso não pode bastar-me quando sinto agora que o processo, formalmente no mistério, vai-se aproximando cada vez mais do meu corpo (Ibidem: 2020:213).

4. A adjetivação *processo kafkiano* e os criminosos “privilegiados”: A “absolvição aparente” e a “dilação indefinida” definidas por Kafka

As manobras processuais que são descritas no livro servem, também, para alongar processos e beneficiar verdadeiros criminosos que sabem o porquê de estarem sendo processados e arcam, propositadamente, com os gastos necessários ao andamento lento e atabalhado do processo. O que se busca, na verdade, é uma absolvição absurda ou a *prescrição*, que é um instituto jurídico aparentemente mais palatável e menos agressivo aos olhos da sociedade. No nosso sistema judicial, o denominado “foro por prerrogativa de função”, também propriamente denominado “foro privilegiado”, demonstra de maneira cristalina essa prática procrastinatória. E, na maioria quase absoluta dos casos, tudo se deve ao assoberbamento de tribunais que

não deveriam ter a sua competência alargada para se transformarem em verdadeiras cortes criminais especializadas para o processo e julgamento de réus detentores do denominado “foro por prerrogativa de função”.

E para colaborar com a demora exagerada de determinados processos, abundam os recursos cabíveis contra a maioria das decisões. O diploma processual penal aliado a regimentos de tribunais apresentam uma variedade de recursos que se interpõem sucessivamente até que se chegue (se isso de fato ocorrer) à tão almejada coisa julgada. Os embargos de declaração figuram, num grande número de casos, como a saída preferencial para o alongamento do tempo e a falsa sensação de liberdade merecida para o acusado. Até o *habeas-corpus*, antes conhecido como remédio heroico para ameaças de prisões injustas ou mesmo de prisões injustas já concretizadas, hoje pode ser utilizado como sucedâneo de recursos para outras finalidades, entrando no rol dos instrumentos processuais protelatórios. Óbvio que somente os acusados de alta estirpe poderão fazer jus a essas benesses. O réu pobre pode, no máximo, se contentar com o manejo de “nulidades” ainda numa fase muito atrasada do processo. Isso ocorre, caso tenha a oportunidade de ser defendido por um bom advogado ou defensor público. Fato é que Kafka captou essas “manobras mágicas”, descrevendo dois “institutos jurídicos” que, a nosso juízo, traduzem, metafórica e respectivamente, a “absolvição” sem fundamento plausível e a “dilação” ensejadora da tão consagrada prescrição. E a descrição parte, curiosamente, do personagem “pintor”:

Falei da absolvição aparente e da dilação indefinida – disse o pintor. – A você é que corresponde escolher. Em virtude de minha ajuda, ambas são acessíveis; está claro que não sem trabalho; a este propósito, a diferença está em que a absolvição aparente exige durante algum tempo concentração de todas as energias, enquanto a dilação indefinida requer ligeiros esforços, mas duradouros. (Ibidem: 2020:184).

– A dilação indefinida – disse o pintor, ficando um instante em silêncio e olhando diante de si como se estivesse procurando a expressão adequada que explicasse inteiramente seu pensamento –, a dilação indefinida consiste em manter o processo permanentemente em uma das fases iniciais. Para conseguir tal coisa é preciso que o acusado e seu colaborador, embora certamente sobretudo este último, mantenham de modo ininterrupto um contato pessoal com a justiça. (Ibidem: 2020:187).

5. Conclusão

Na esteira dos ensinamentos do personagem “pintor” de Kafka, acrescentamos que o excesso de formalismo (ou de narcisismo?) se materializa, também, quando páginas e páginas são escritas pelas partes envolvidas num determinado processo, como se cada uma delas representasse um quadro a óleo que merecesse contemplação e admiração. O feito se transforma em pinacoteca; inúmeras vezes, de quadros falsos.

Se o direito não beneficia o acusado, o melhor é encher o processo de folhas. Joga-se com o tempo de leitura e de contestação da parte contrária. Conta-se com o cansaço de um juiz assoberbado de trabalho, que levará horas para digerir aquele emaranhado de postulações. E esse cansaço pode dar início aos célebres despachos procrastinatórios como o “diga o autor”, “fale o réu sobre os documentos”, “diga o MP” etc. E o MP, também assoberbado, pode dar início a requerimentos de diligências, também dilatórias. Pode ser que o juiz ou o membro do *Parquet*, agravando ainda mais o quadro protelatório, resolva entrar no jogo da vaidade elaborando decisões e pareceres do tamanho de monografias, consumindo dias para trazê-los à vida e deixando atrasar outros feitos “menos importantes”. TOURINHO FILHO, ao analisar os requisitos da sentença, faz a seguinte colocação: “*Não se esqueçam os Juizes que a sentença é ato de autoridade e não dissertação de concurso, adverte Manzini, e, por isso mesmo, devem os Magistrados evitar as disquisições teóricas, rebuscadas, de citações inoportunas e discussões mais ou menos acadêmicas (Tratado, cit., v. 4, p. 493)*” (Tourinho Filho, 1990:181).

Nesse “jogo estético”, corre-se o risco de repetir o direito feudal. Traz-se a lume as palavras de FOUCAULT ao descrever, na sua obra *A Verdade e as Formas Jurídicas*, o sistema de provas vigente na Borgonha do século XI:

Havia em segundo lugar provas de tipo verbal. Quando um indivíduo era acusado de alguma coisa – roubo ou assassinato – devia responder a esta acusação com um certo número de fórmulas, garantindo que não havia cometido assassinato ou roubo. Ao pronunciar estas fórmulas, podia-se fracassar ou ter sucesso. Em alguns casos pronunciava-se a fórmula e perdia-se. Não por haver dito uma inverdade ou por se provar que havia mentido, mas por não ter pronunciado a fórmula como devia. Um erro de gramática, uma troca de palavras invalidava a fórmula e não a verdade do que se pretendia provar. A confirmação de que ao nível da prova só se tratava de um jogo verbal, é que, no caso de um menor, de uma mulher ou de um padre, o acusado podia ser substituído por outra pessoa. Essa outra pessoa, que mais tarde se tornaria na história do direito o advogado, era quem devia pronunciar as fórmulas no lugar do acusado. Se ele se enganava ao pronunciá-las, aquele em nome de quem falava perdia o processo (Foucault, 2013: 62/63).

Bibliografia

- FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Tradução de Eduardo Jardim e Roberto Machado. 4ª edição. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2013.
- KAFKA, Franz. *O processo*. Tradução: Torrieri Guimarães. 1ª ed. 12ª reimpressão. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2020.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. 4º volume, 5ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1990.